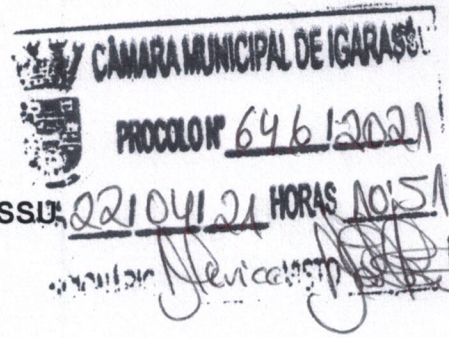




PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA



LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2021

Ementa: Revoga a Lei Complementar nº 113/2020 e altera dispositivos da Lei Complementar nº 23/2012, que dispõe acerca da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Igarassu e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 12, caput, I, II, III, da Lei Complementar n.º 23/2012 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 São fontes de custeio do RPPS, com equivalência de aplicação nos planos financeiro e previdenciário, as seguintes receitas:

I – contribuição obrigatória de todos os segurados ativos de ambos os planos, na alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração de contribuição a título de custeio normal do segurado;

II – contribuição obrigatória de todos os segurados inativos e pensionistas de ambos os planos na alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos respectivos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social a título de custeio normal do segurado;

III – contribuição patronal ordinária para os órgãos do Poder Legislativo e da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no patamar de 23% (vinte e três por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

Art. 2º Os descontos previdenciários previstos no art. 12, I e II, da Lei Complementar nº 23/2012 e com base na nova alíquota de 14% (quatorze por cento) dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.



§ 1º Em atenção ao art. 9º, § 4º, c/c art. 36, I, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e ao art. 3º da Lei Federal nº 9.717/1998, o Município de Igarassu aportará ao IGAPREV os valores relativos à diferença da alíquota de contribuição de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição das situações elencadas no art. 12, I e II, da Lei Complementar nº 23/2012.

§ 2º O aporte financeiro de que trata o artigo anterior é justificado pela inércia de alteração da alíquota do servidor e será realizado considerando as folhas de pagamento de remuneração e de benefícios de março a dezembro de 2020.

§ 3º O aporte financeiro previsto no art. 2º pode ser objeto de parcelamento e ter seus valores devidamente atualizados com base na lei de regência.

Art. 3º A contribuição previdenciária de 23% (vinte e três por cento) devida pelo ente federativo decorre, diretamente, do postulado do caráter contributivo e solidário, definido no art. 40 da Constituição da República e do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e será implantada a partir de janeiro de 2021, com incremento de 1% (um por cento) a cada ano, iniciando o acréscimo percentual a partir do exercício de 2022, tendo, como limite máximo, o dobro da alíquota do servidor, como medida de equacionamento do déficit previdenciário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 113/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 31 de março de 2021.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu